



E. R. 111
SIMPI

KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 11.319.574/0001-43

NIRE: 35.223.793.590

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
- SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

MAURÍCIO MONTANO SILVA MEISMITH, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 11/07/1973, residente e domiciliado à Rua Sucupira, 418 – Condomínio Melville – Tamboré – Santana de Parnaíba – São Paulo/SP – CEP: 06543-305, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.356.642-2 SSP/SP data de expedição 03/09/2014 e CPF nº 151.231.198-76;

ERIK DE LOPES MORAIS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/10/1985 residente e domiciliado à Rua Domingos Osvaldo Bataglia, 219 – Mirandópolis – São Paulo/SP – CEP 04051-090, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.868.103-4 SSP/SP data de expedição 05/09/2015 e CPF nº 322.534.988-74; e

THIAGO MADEIRA DE LIMA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/04/1978, residente e domiciliado à Alameda Campinas, 977 – Apto. 101 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP: 01404-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.740.594-9 SSP/SP e CPF nº 269.106.288-02.

Únicos e verdadeiros sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada **KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede no município de São Paulo/SP, na Alameda Campinas, nº 977 – 10º andar – Salas 103, 104 e 105 – Jardim Paulista – CEP: 01404-001, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35223793590 em sessão de 09 de Novembro de 2009 e posteriores alterações, sendo o último ato registrado em sessão de 29 de Agosto de 2023, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.319.574/0001-43.

Tem entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da sociedade mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I. Os sócios decidem modificar os termos da Ata de Reunião de Sócios Quotistas, realizada em 26 de dezembro de 2025, no que se refere ao valor total dos lucros a serem distribuídos entre os sócios, em cumprimento a Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, que instituiu nova sistemática de tributação de lucros e dividendos, considerando o lucro apurado e acumulado, conforme consta na contabilidade da empresa, referente até o mês de novembro de 2025.

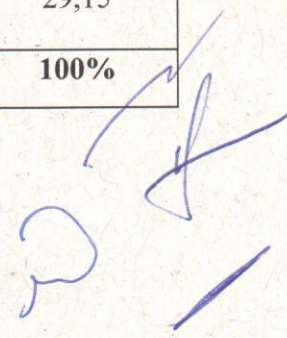
II. Desse modo, os sócios decidem, neste ato que, do valor de R\$ 2.516.031,47 (dois milhões e quinhentos e dezesseis mil e trinta e um reais, com quarenta e sete centavos), referente aos lucros acumulados, conforme consta na conta contábil "Reservas Especiais – Lucros a Destinar", que seria distribuídos entre os sócios: (i) o valor de R\$ 1.804.794,28 (um milhão e oitocentos e quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais, com vinte e oito centavos), será pago pela sociedade, de acordo com as periodicidades e valores individuais previstos na ata datada de 26 de Dezembro de 2025, entre os meses de Janeiro a Junho do ano de 2026; e (ii) que os valores anteriormente previstos, a título de distribuição dos lucros entre os sócios, que seriam pagos pela sociedade, nos meses de Julho, Agosto e Setembro do ano de 2026, no valor total de R\$ 711.240,00 (setecentos e onze mil e duzentos e quarenta reais), atualizados de acordo com o valor nominal da quota da sociedade, que atualmente é de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, serão utilizados para o aumento do capital social da sociedade, desprezando-se assim, a distribuição dos lucros que outrora foram previstas, relativas a esses respectivos meses.

III. Sendo assim, em virtude das disposições acima, os sócios decidem, neste ato, aumentar o capital social, atualmente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que se encontra devidamente subscrito e integralizado, conforme consta na contabilidade da empresa, para R\$ 911.240,00 (novecentos e onze mil e duzentos e quarenta reais). Um aumento, portanto, no valor de R\$ 711.240,00 (setecentos e onze mil e duzentos e quarenta reais), mediante a emissão de 71.124 (setenta e uma mil e cento e vinte e quatro) novas quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, decorrente de lucros acumulados na empresa, conforme consta na contabilidade, pelos sócios **MAURÍCIO MONTANO SILVA MEISMITH** e **ERIK DE LOPES MORAIS**, em consonância com os valores previamente determinados na Ata de Reunião de Sócios Quotistas, realizada em 26 de dezembro de 2025, sendo desproporcional a participação societária que cada um dos sócios mencionados, detém atualmente na sociedade.

Em face desta alteração, a cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 911.240,00 (novecentos e onze mil e duzentos e **quarenta** reais) dividido em 91.240 (noventa e uma mil e duzentas e quarenta) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
Thiago Madeira de Lima	14.210	142.100,00	15,60
Maurício Montano Silva Meismith	50.343	503.430,00	55,25
Erik de Lopes Morais	26.571	265.710,00	29,15
Total:	91.124	911.240,00	100%



Parágrafo Único - De conformidade com o artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Os sócios decidiram também ratificar as demais cláusulas do contrato social, que permanecem inalteradas, bem como proceder à consolidação do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 11.319.574/0001-43

NIRE: 35.223.793.590

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE”

MAURÍCIO MONTANO SILVA MEISMITH, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 11/07/1973, residente e domiciliado à Rua Sucupira, 418 – Condomínio Melville – Tamboré – Santana de Parnaíba – São Paulo/SP – CEP: 06543-305, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.356.642-2 SSP/SP data de expedição 03/09/2014 e CPF nº 151.231.198-76;

ERIK DE LOPES MORAIS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/10/1985 residente e domiciliado à Rua Domingos Osvaldo Bataglia, 219 – Mirandópolis – São Paulo/SP – CEP 04051-090, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.868.103-4 SSP/SP data de expedição 05/09/2015 e CPF nº 322.534.988-74; e

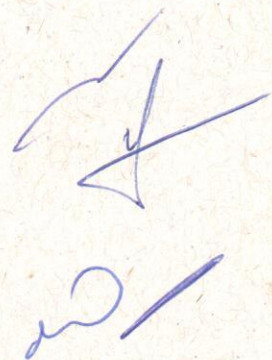
THIAGO MADEIRA DE LIMA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/04/1978, residente e domiciliado à Alameda Campinas, 977 – Apto. 101 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP: 01404-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.740.594-9 SSP/SP e CPF nº 269.106.288-02.

Cláusula 1ª. A sociedade opera sob a denominação social de **KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 977 – 10º andar – Salas 103, 104 e 105 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP: 01404-001.

Cláusula 3ª. Os objetivos da sociedade são:

- a) Suporte técnico, manutenção e segurança em tecnologia da informação;
- b) Consultoria e assessoria em tecnologia da informação;
- c) Intermediação e mediação de negócios;
- d) Locação de computadores e equipamentos periféricos;
- e) Licenciamento de programas de computador customizáveis e/ou não customizáveis;



- f) Serviços tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- g) Fornecimento e gestão de mão de obra contratados por terceiros.

Cláusula 4ª. A sociedade tem duração por prazo indeterminado, com início de atividades em 09 de Novembro de 2009.

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 911.240,00 (novecentos e onze mil e duzentos e quarenta reais) dividido em 91.240 (noventa e uma mil e duzentas e quarenta) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
Thiago Madeira de Lima	14.210	142.100,00	15,60
Maurício Montano Silva Meismith	50.343	503.430,00	55,25
Erik de Lopes Moraes	26.571	265.710,00	29,15
Total:	91.124	911.240,00	100%

Parágrafo Único - De conformidade com o artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas gratuitamente a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a efetiva venda a terceiros das quotas sociais, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: A colocação à venda parcial ou total das quotas sociais por um sócio não depende da autorização dos demais, cabendo a estes apenas o direito de preferência em sua aquisição que, se não exercitado, libera o sócio que colocou suas quotas a venda a transferi-las a este título a terceiros.

Cláusula 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª. A representação e a administração da sociedade será exercida por um Diretor, sócio ou não, residente no país e nomeado por deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto desta cláusula, os sócios nomeiam, neste ato, para mandato com prazo indeterminado, o Sr. **THIAGO MADEIRA DE LIMA** que usará o título de Diretor.

Parágrafo Segundo: Compete ao diretor a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, agindo individualmente. O Diretor fica investido de poderes para representar a Sociedade, individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranha ao objetivo social, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto: As procurações autorgadas pela Sociedade deverão ser obrigatoriamente assinadas pelo Diretor, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade limitado.

Cláusula 9ª. O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade com as disposições legais;

Os lucros líquidos apurados, por resolução dos sócios, deverão ser:

- a) Distribuídos aos sócios de maneira proporcional ou desproporcional a sua participação no capital social;
- b) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros e suspenso ou de reservas, ou capitalizações.

Parágrafo Único: A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios poderão deliberar sobre as contas e designarão administrar quando for o caso.

Cláusula 11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso dos sócios que representam a maioria do capital social. Os demais sócios, em igualdade de condições, terão preferência para adquirir as quotas cedidas ou transferidas, conforme o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio (s) remanescente, em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Segundo: Qualquer sócio que pretenda retirar-se da Sociedade em caso de dissidência deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (Sessenta) dias e seus haveres, apurados com base no último balanço disponível, deverão ser pagos em 12 (Doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira, 60 (Sessenta) dias da data da respectiva notificação.


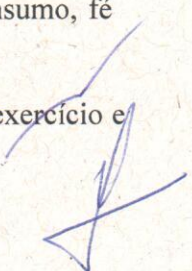
Parágrafo Terceiro: No caso de retirada de sócio, assistirá ao sócio remanescente o direito preferencial de adquirir as quotas do sócio retirante, proporcionalmente a participação de cada sócio no capital da Sociedade. Se, após 30 (Trinta) dias do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior, o referido direito de preferência não for exercido pelo sócio remanescente, poderão as quotas do sócio retirante ser alienadas e transferidas adquiridas pela Sociedade. As eventuais sobras, se houver, poderão ser adquiridas pelo sócio remanescente, na proporção de sua participação no capital social, ou pela Sociedade, na forma prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, ou ser alienadas ou transferidas a terceiros, nesta ordem.

Parágrafo Quarto: Em caso de falecimento, ausência ou interdição de algum dos sócios, o cônjuge-meeiro; herdeiro; legatário ou curador substituirão o sócio falecido; ausente ou interdito, sendo que no caso de falecimento será procedida a necessária alteração contratual para distribuição das quotas do sócio falecido ao cônjuge-meeiro e/ou herdeiros, bem como no caso da interdição ou ausência do sócio, o Curador nomeado judicialmente representará o sócio interdito ou ausente em todas as suas obrigações sociais.

Parágrafo Quinto: Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (Um) sócio, este deverá ser recomposto no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, contando a data da respectiva deliberação.

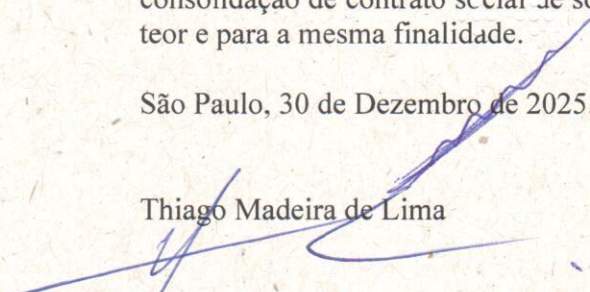
Cláusula 14ª. Os administradores declaram sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

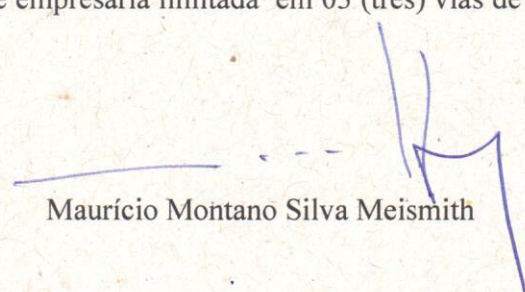
Cláusula 15ª. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

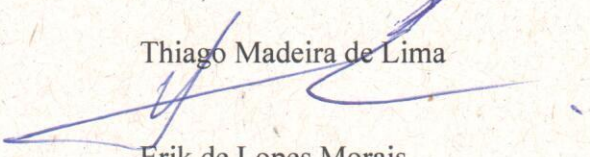


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária limitada em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade.

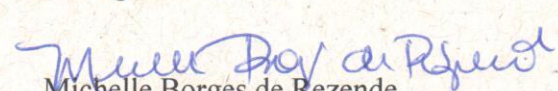
São Paulo, 30 de Dezembro de 2025.


Thiago Madeira de Lima


Maurício Montano Silva Meismith


Erik de Lopes Moraes

Advogada:


Michelle Borges de Rezende
OAB/SP 215.9

